

Conselho de Administração, parabenizar o Senhor Luiz Carlos Tanezini, dizendo que fica aqui o respeito e admiração pelo ser humano, bem como pelo seu histórico de profissional, demonstrado nesta Companhia e em outras empresas do complexo GDF, por onde passou. Disse ainda que deixar a Companhia deve ter sido uma decisão difícil, crendo que, com fé em Deus, o momento ruim ora vivenciado servirá de crescimento, haja vista o respeito granjeado junto aos amigos que aqui ficarão, desejando-lhe sucesso em sua vida pessoal e profissional. Finalizando, parabenizou o Senhor MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO, ora eleito como Diretor de Operação e Manutenção, desejando-lhe sucesso à frente do cargo. O Senhor Conselheiro HANDERSON CABRAL RIBEIRO, de início, destacou que ser dirigente não é fácil, ainda mais do METRÔ-DF, que transporta vidas todos os dias. Continuando, parabenizou e agradeceu o ex-Diretor pelo convívio passado juntos na condução dos destinos da Companhia. Com relação ao Senhor MÁRCIO GUIMARÃES DE AQUINO, ora eleito e empossado, disse que já o conhece de outras épocas e, que ele, atualmente, era assessor da Diretoria Técnica da Empresa, fazendo questão de destacar o seu currículo, dizendo ser ele uma pessoa qualificada e competente, que vem para somar esforços aos que aqui se encontram. O Senhor Conselheiro e Presidente PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA disse endossar as palavras dos membros que o antecederam, ressaltando que o Senhor Luiz Carlos Tanezini é um profissional de alta grandeza e diretor arraigado para com que o 'metrô' andasse nos trilhos, destemido defensor da coisa pública. Os demais membros do Colegiado, em suas manifestações sobre o momento, também destacaram a participação do ex-Diretor na Diretoria Colegiada da Companhia, bem assim endereçaram votos de boas-vindas ao novo Diretor do METRÔ-DF. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, declarou o encerramento da reunião, da qual, para constar, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim assinada, bem assim pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". CERTIDÃO: Registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 16/05/2022, sob o nº 1837543. Autenticação Digital: AA8EC3DF42FCE6BDD0E7DCF278289BABFB737. Assinada pelo Senhor Maxmilian Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURAS: PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, CARLA CHAVES PACHECO, HANDERSON CABRAL RIBEIRO, MURILO MAIA HERZ, JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO e, HÉRLIO MARIANO ARAÚJO (Representante dos Empregados).

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº 480, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 113 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Distrito Federal e a FUNERÁRIA SANTA CASA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.516.133/0002-45, a qual exercia suas atividades sob a razão social FUNERÁRIA SANTA CASA SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI, representada por Rogério Bento de Sousa, situada na Quadra 68, Lote 01, Rua Ipameri, Avenida Industrial, Loja 02 - Planaltina/DF, tendo em vista a paralisação de suas atividades, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévio aviso ao poder público, conforme constante dos autos do processo administrativo nº 00400-00018479/2021-98, amoldando-se tal conduta ao disposto no art. 29, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 28.606, de 20 de dezembro de 2007.

Art. 2º Comunique-se a Administração Regional de Planaltina/DF, a necessidade de revogação da licença de funcionamento respectiva, em razão da presente revogação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso III do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, em observância aos autos do processo 04017-0001392/2021-45, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 dias (sessenta) a contar do dia 27 de maio de 2022, o prazo concedido pela Portaria nº 56/2021 de 23 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 184, de 29 de setembro de 2021, que instituiu a Comissão de Trabalho para promover a aquisição dos Insumos de Impressão tipo Toner; Estabilizador para manutenção das impressoras instaladas nas unidades da DF LEGAL.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente à vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AIRTON LIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 95 /2022

Bens e mercadorias apreendidos no período de 18/05/2022 a 20/05/2022, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D020734, 18/05/2022, 01 tenda azul, 01 mangueira de pistola jato; D68022, 19/05/2022, 01 tenda azul, 01 vasilha de plástico, 05 banquetas da cor preta, 03 mesas dobráveis, 01 mesa de ferro, 01 cooler; D66234, 19/05/2022, 01 tenda; D020736, 20/05/2022, 31 caixas de fruta, 02 tendas; D020735, 20/05/2022, 20 caixas de frutas, 01 tenda. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não percebíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, resolve:

TORNAR PÚBLICO a alteração de área pré-indicada, para o imóvel denominado de Lote 01, Conjunto "A", SETOR INFLAMÁVEIS - BRASÍLIA/DF, conforme decisão do COPEP, através da Resolução nº 56/2022, publicada no DODF nº 94, de 20 de maio de 2022, página 33, para a empresa MULTI PNEUS LTDA EPP, processo 370-000154/2012, com pleito de incentivo econômico do PRÓ-DF II já aprovado pelo Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, com efeito de atualização do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômico e Financeira apresentado, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação do presente no DODF.

JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MAIO DE 2022

Regulamenta o procedimento de fiscalização do Programa Cartão Prato Cheio.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o Decreto Distrital nº 38.362/2017, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art. 1º Fica normatizada a fiscalização do Programa Cartão Prato Cheio, instituído pela Lei nº 7.009, de 17 de dezembro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 42.873, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º As condições de elegibilidade são identificadas no atendimento socioassistencial, devendo, a qualquer tempo, ser atualizadas quando as condições de vulnerabilidade e de Segurança Alimentar e Nutricional forem substancialmente afetadas.

Parágrafo único. O beneficiário que deixar de cumprir os critérios de acesso ao programa, após verificação de órgãos de controle e/ou banco de dados oficiais, terá seu benefício bloqueado imediatamente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração da irregularidade e para o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 3º Sem prejuízo da sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento dos valores recebidos o beneficiário que tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Cartão Prato Cheio.

Art. 4º A apuração das denúncias relacionadas ao recebimento indevido de benefícios do Programa Cartão Prato Cheio será realizada pela Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUBSAN.

§ 1º A SUBSAN procederá à análise preliminar a partir das informações prestadas pelo usuário e de informações verificadas em bancos de dados de órgãos oficiais.

§ 2º Constatados indícios de irregularidade, a SUBSAN tomará as providências necessárias para abertura e instrução do processo fiscalizatório.

Art. 5º Havendo denúncia ou indícios de irregularidade, o beneficiário será notificado para prestação de esclarecimentos por um dos seguintes meios: